



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 685/2016

Dispõe sobre a estruturação administrativa e cria cargos efetivos da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ Faça saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estruturação administrativa, cria o organograma e organiza e cria o quadro de pessoal efetivos da Câmara Municipal de Guimarães.

Art. 2º Dar-se-á no desenvolvimento das atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua administração interna, e orientar-se-á para o cumprimento de suas funções:

I - legislativa, nas matérias de competência do Município;

II - deliberativa, sobre atribuições de sua competência privativa;

III - fiscalizadora da Administração local; e

IV - julgadora dos atos político-administrativos dos agentes políticos municipais.

Art. 3º A administração da Câmara Municipal de Guimarães deve elevar a produtividade dos seus servidores, promovendo rigorosa seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos novos servidores e dos já existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e assegurar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Art. 4º Constituem Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Guimarães:

I - Gabinete da Presidência;

II - Procuradoria;

III - Gabinetes dos Vereadores;

IV - Chefes de Gabinetes

V - Assessorias Legislativas;

VI - Diretores de Contratos e Patrimônio;

VII - Diretoria Administrativa;

VIII - Diretoria Financeira;

IX - Controladoria Interna.

§ 1º As Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Guimarães verticalmente hierarquizadas segundo a forma disposta no organograma constante do anexo I.

§ 2º Compete ao Gabinete da Presidência às funções de direção e execução dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º Compete à Procuradoria a promoção, o planejamento, a coordenação, a normatização, a orientação e a execução de procedimentos jurídicos no âmbito da Câmara Municipal, frente às questões judiciais, jurídico-administrativas e legislativas, e outros casos que lhe forem submetidos e que demandem conhecimentos jurídicos, sob a chefia do Procurador Geral.

§ 4º Compete ao Gabinete dos Vereadores o exercício das funções legislativas, garantindo a atuação dos vereadores em todas as fases e esferas, do processo legislativo, bem como a função de fiscalizar os trabalhos do Poder Executivo em consonância com a ordem jurídica vigente já regulada por lei.

§ 5º Os chefes de gabinetes organizam as agendas do gabinete, controlam servidores do gabinete e despacham diretamente com o parlamentar na organização de sua agenda e bom desempenho do mandato já regulado por lei.

§ 6º Compete à Assessoria Legislativa o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento, a execução e a avaliação do processo legislativo desenvolvido na Câmara Municipal e apoio ao pleno exercício do mandato.

§ 7º Compete a Diretoria de Contratos e Patrimônio o planejamento, a supervisão e o controle dos processos de compras e licitações; a gestão dos contratos administrativos; a administração e o controle dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Câmara Municipal.

§ 8º Compete à Diretoria Administrativa o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação das atividades de gestão dos atos da economia interna da Câmara Municipal.

§ 9º Compete à Diretoria Financeira, o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação das atividades financeiras, contábeis e orçamentárias exercidas no âmbito da Câmara Municipal.

§ 10º Compete à Controladoria Interna a fiscalização e o controle dos atos administrativos da Câmara Municipal, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal da Casa, mediante o acompanhamento das ações de ordem contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em relação à sua legalidade, legitimidade, economicidade e a prevenção à renúncia de receitas.

Art. 5º A concretização das competências das Unidades Administrativas dar-se-á por intermédio dos servidores ocupantes dos cargos que a elas estejam vinculados, nos termos do artigo 6º e anexo 1, desta Lei e outras que regulem.

Art. 6º Compõem o quadro de servidores da Câmara Municipal de Guimarães:

I - Cargos efetivos:

03 (três) cargos de técnico administrativo;

04 (quatro) cargos de agente legislativo;

02 (dois) cargos de agente técnico legislativo;

01 (um) cargo de técnico em almoxarife;

02 (dois) cargos de analista administrativo;

02 (dois) cargos de técnico de plenário;

01 (um) cargo de técnico em contabilidade;

01 (um) cargo de técnico em controladoria interna;

02 (dois) cargos de motorista;

01 (um) cargo de Advogado;

02 (dois) cargos de técnico de informática;

Art. 7º As atribuições dos cargos efetivos são aquelas constantes- do anexo I, integrante desta Lei.

Art. 8º Os requisitos de investidura relativa aos cargos do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal por meio de concurso público na dicção do anexo I.

Art. 9º Os servidores da Câmara Municipal de Guarará perceberão salários fixados por Lei, podendo receber gratificação de até cem por cento por desempenho de função.

Parágrafo único. Fica garantido aos servidores do Poder Legislativo a revisão geral anual das referências salariais, sem distinção de índices.

Art. 10. A distribuição dos cargos pelas Unidades Administrativas dar-se-á conforme indicado no anexo I desta Lei.

Art. 11. O anexo I consolida o quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Guarará.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO

Art. 12. As relações jurídico-administrativas dos servidores com a Câmara Municipal de Guarará serão regidas pelo mesmo regime jurídico adotado pelo Poder Executivo, na relação com seus servidores.

Parágrafo único. Todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos em legislação própria, e que beneficiem os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal de Guarará.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A consolidação da organização administrativa tratada nesta Lei não altera e não restringe o patrimônio jurídico alcançado pelos servidores que tenham ingressado em data anterior à sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Ficam revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias à presente Lei, que poderá regular seu funcionamento ou carga horária por Resolução.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guarará em 27 de janeiro de 2016.

Hélio Willamy Miranda da Fonseca

Prefeito Municipal

Anexo I

VÍNCULO	CARGO	UNID ADMINIS	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTOS
CE	Técnico Administrativo	Diretoria Administrativa	Área Administrativa	Nível Médio	R\$ 1.100,00
CE	Agente Legislativo	Gabinetes	Área Administrativa	Nível Médio	R\$ 1.100,00
CE	Técnico Administrativo	Gabinetes	Área Administrativa	Nível Médio	R\$ 1.100,00
CE	Técnico Administrativo	Diretoria de Contratos e Patrimônio	Área Administrativa	Nível Médio	R\$ 1.100,00
CE	Analista Administrativo	Diretoria Administrativa	Área Administrativa	Nível Superior	R\$ 1.600,00
CE	Técnico Plenário	Assessoria Legislativa	Área Administrativa	Nível Médio	R\$ 1.100,00
CE	Técnica Contabilidade	Diretoria Financeira	Área Administrativa	Nível Médio	R\$ 1.100,00
CE	Técnica Controladoria	Controladoria Interna	Área Administrativa	Nível Médio	R\$ 1.100,00
CE	Motorista	Gabinete da Presidência	Funcional	Nível Médio	R\$ 1.100,00
CE	Advogado	Procuradoria	Jurídica	Nível Superior	R\$ 1.800,00
CE	Técnico de informática	Diretoria Administrativa	Área Administrativa	Nível Médio	R\$ 1.100,00

Publicado por:
 ISAQUE FELIPE DE OLIVEIRA FARIAS
 Código Identificador: 622D25FE

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 28 de Janeiro de 2016. Edição 1587.
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>